Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
4013	LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA	23/11/2012	23/11/2017

Endereço	CNPJ / CPF	Município
Rua dos Industriários, Lote 17 - Quadra-D, CIS - Tomba.	05.013.976/0001-12	Feira de Santana

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n.º 12.212 de 1º de Janeiro de 1991, alterada pela Lei nº [illegible], regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011007218/TEC/RLO-0011, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de [illegible] anos, à **LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.013.976/0001-12, com sede na Rua dos Industriários, Lote 17, Quadra D, CIS - Tomba, no município de Feira de Santana, para produção de 1.800 [illegible] mês de óleo mineral refinado, nas coordenadas geográficas em decimo de grau Lat/Lote: [illegible] 38.9614, nesse mesmo local, [illegible], mediante o cumprimento da legislação [illegible] e dos seguintes condicionantes: **I.** elaborar Programa de Indicadores Ambientais visando alcançar metas estabelecidas e comparadas com dados de metas de benchmarking do setor para: consumo de matéria-prima/ tonelada de produto, consumo de água/ tonelada de produto, consumo energético/tonelada de produto, geração de resíduo (sólido, líquido e gasoso)/ tonelada de produto, incluindo os parâmetros [illegible] Prazo: 01 ano. **II.** retirar a tubulação construída para lançamento de efluente industrial no Riacho do Maia, devendo incluir a área impactada por esta atividade no plano de revegetação apresentado a este Instituto. Prazo: 04 meses. **III.** realizar monitoramento do solo e da água subterrânea nos pontos utilizados no diagnóstico da qualidade ambiental, acrescentando mais dois pontos para análise de solo, sendo um na área de descarga de OLUC (Área 100) e outro na área de armazenamento de produto acabado (Área 300), encaminhando relatório completo, relacionando os resultados com os valores definidos pelas Resoluções CONAMA Nº 396/2008 e 420/2009. O relatório solicitado deverá ser apresentado no mês de março do ano subsequente ao da realização das análises, devendo constar no mínimo os seguintes parâmetros: Hidrocarbonetos Totais, HPAs (Hidrocarbonetos Poliaromáticos), BTEX – Benzeno, Tolueno, Etil Benzeno e Xileno e Óleos e Graxas. Frequência: anual. **IV.** dar continuidade ao PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, com a finalidade de estabelecer metas para redução na geração. Incluir no quantitativo de geração estimada os resíduos oleosos decorrentes de lubrificação de máquinas, bem como manutenções. Apresentar anualmente, juntamente com o Relatório Técnico de Garantia Ambiental, o acompanhamento deste plano e as metas de redução, além dos resultados alcançados. Frequência: anual. **V.** dar continuidade ao programa de educação ambiental para os funcionários e prestadores de serviços do empreendimento, estendendo à população circunvizinha, principalmente a comunidade do Bairro de São João do Cazumba, estabelecendo canais de comunicação com esta. O referido programa deverá ser atualizado constantemente, conforme princípios e objetivos da Lei Federal nº 9.795/1999, e abordar no mínimo os seguintes itens: a) minimização na geração de resíduos, acondicionamento e armazenagem; b) eliminação do desperdício de água; c) procedimentos adequados para manuseio, armazenagem e destinação do óleo lubrificante; d) importância da utilização correta de BPL; e) conceito de produção mais limpa. Manter documentação comprobatória do treinamento (cronograma de execução, lista de presença, fotos, e avaliação por escrito dos participantes) para fins de fiscalização, apresentando a ao INEMA juntamente com o RTGA. Frequência: anual. **VI.** armazenar os efluentes provenientes das caixas separadoras água/óleo em tanque estanque, encaminhando-os posteriormente para empresa com licença ambiental, mediante Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos - DTRP, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. **VII.** fica estritamente proibido qualquer lançamento de efluente no Riacho do Maia, salvo se houver a devida autorização do INEMA. **VIII.** realizar monitoramento isocinético das fontes (fornos e caldeira) de emissão de poluentes atmosféricos para o parâmetro NOx (Óxidos de Nitrogênio), encaminhando relatório no mês de março do ano subseqüente ao da realização das análises, comparando com os padrões de emissões estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 382/2006 e anexando ART – Anotação de Responsabilidade Técnico do Conselho de Classe dos profissionais responsáveis. Em caso de violação do limite de emissão, o INEMA deverá ser oficializado imediatamente. Frequência: anual. **IX.** realizar no mês de abril manutenção preventiva para todos os equipamentos do seu processo produtivo, principalmente em equipamentos que sejam fontes primárias de emissão de poluentes atmosféricos, juntamente com equipamentos de fontes de emissões fugitivas, informando as medidas adotadas no RTGA. Frequência: anual. **X.** realizar uma caracterização qualitativa, incluindo entre outros os parâmetros H2S e Mercaptanas, dos gases provenientes do seu processo produtivo e do ar no entorno da fábrica na direção predominante dos ventos, sendo um ponto a montante da fábrica e outro a jusante, enviando relatório com a localização dos pontos georeferenciados e ART dos responsáveis técnicos para o INEMA. Prazo: 05 meses. **XI.** executar as recomendações sugeridas na Análise Preliminar de Perigos, encaminhando ao INEMA relatório com as medidas adotadas. Prazo: 06 meses. **XII.** implementar procedimentos operacionais e programas de treinamentos para emergências e revisar periodicamente o seu Plano de Contingências, de modo a incrementar as condições de segurança de operação do empreendimento; **XIII.** manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando testes quinzenalmente; **XIV.** realizar melhorias no dique de contenção do tanque de óleo BPF, conforme a NBR 17.505/2006 da ABNT. Apresentar ao INEMA documentação comprobatória e memorial fotográfico. Prazo: 03 meses. **XV.** realizar simulado incluindo os piores cenários identificados no Estudo de Análise Risco e na Análise de Vulnerabilidade, visando analisar a eficiência do plano de emergência e detectar eventuais falhas, encaminhando relatório completo deste evento para o INEMA. Freqüência: anual. **XVI.** destinar os resíduos sólidos recicláveis para reaproveitamento em usinas de reciclagem; **XVII.** destinar todo resíduo gerado nas manutenções para o devido tratamento em local licenciado, informando, previamente, o Órgão Ambiental através de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos, caso sejam classificados como resíduo Classe I, segundo NBR 10.004 da ABNT; **XVIII.** apresentar ao INEMA o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental; d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) acompanhamento do PGRS; f) avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, as metas de redução e resultados alcançados; g) situação dos condicionantes desta licença; h) acidentes porventura ocorridos, a sua causa e as medidas adotadas; i) outras informações relevantes. Freqüência: anual. **Art. 2º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. **Art. 3º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Arlene Lula Moreira de Oliveira
Coord. de Fiscalização Preventiva e Condicionantes
Matrícula 45.392.704-3

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE